PROCESSO: TC – 007730/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADO: Nelson Felipe da Silva

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B. de Mello – Parecer nº 570/2023

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC 38.125 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões a Nelson Felipe da Silva. **ARQUIVAMENTO.** Ausência de ato passível de registro.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDIRAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão da Primeira Câmara, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, considerar o **ARQUIVAMENTO** do Ato de Concessão do benefício de Revisão de Proventos e Pensões a **Nelson Felipe da Silva,** referente ao Processo Administrativo EX.00815.02/2012-RV1, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Aracaju, 06 de Fevereiro de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 15:05:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36

Participaram do julgamento: O Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Sala das Sessões **do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, **em 27 de fevereiro de 2024**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 15:05:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à este Tribunal de Contas, para fins de registro, a documentação de fls. (01-96) da peça unificada, consubstanciada no requerimento administrativo de restituição de contribuições previdenciárias protocolizado por **NELSON FELIPE DA SILVA**, CPF nº 026.372.274-00.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 79/2022 (fls.108/109), registrando que, em resposta à diligência, o Instituto Previdenciário explica que:

> [...] a revisão foi instruída para a retificação dos proventos percebidos pelo servidor, os quais estavam a menor em relação aquilo que lhe era de direito. Portanto, não houve emissão de parecer, já que não há nenhuma controvérsia jurídica no caso em tela. Além disso, trata-se de ato meramente administrativo para atualização dos valores, logo não houve emissão de ato de revisão.

Registrou, ainda, que fica constatada a ausência de ato passível de registro, pois somente compete a este Tribunal a apreciação de atos **CONCESSÓRIOS** de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, conforme a previsão contida no art. 49, inciso I, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, a 6ª CCI conclui pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, em razão da ausência de ato passível de registro.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 570/2023 (fls.112), da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, corroborou

Arquivo assinado digitalmente por JOAO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 15:05:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36

com o entendimento da 6ª CCI e com o que consta nos autos, acolhendo o Parecer Técnico nº 79/2022 (fl. 108/109). Assim, opinou pelo o **ARQUIVAMENTO** do feito dos autos do processo em tela.

É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos, percebo que se trata de análise de Pensão Previdenciária ou Especial, com ausência de ato passível de registro nesta Corte de Contas, conforme registraram a unidade técnica e o douto Procurador, representante do Ministério Público Especial.

Em face do exposto, verificada a ausência de ato passível de registro e, decorrente disso, o Procedimento administrativo ser de exclusiva atribuição do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, sem julgamento do mérito.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOAO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 15:05:42
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:54
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:36